



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

|                                     |                                                              |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>DECISÃO SINGULAR</b>             | : DSG-G.RC-2129/2015                                         |
| <b>PROCESSO TC/MS</b>               | : TC/20457/2014                                              |
| <b>PROTOCOLO</b>                    | : 1474820                                                    |
| <b>ÓRGÃO</b>                        | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS                              |
| <b>ORDENADOR (A) DE DESPESAS</b>    | : ANTONIO LASTORIA                                           |
| <b>CARGO DO ORDENADOR (A)</b>       | : SECRETÁRIO DE ESTADO                                       |
| <b>ASSUNTO DO PROCESSO</b>          | : NOTA DE EMPENHO Nº 6350                                    |
| <b>RELATOR</b>                      | : CONS. RONALDO CHADID                                       |
| <b>CONTRATADO (A)</b>               | : HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| <b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b>     | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/13                         |
| <b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>        | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL         |
| <b>VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO</b> | : R\$ 36.729,00                                              |

Analisa-se a Nota de Empenho nº 6350/13, no valor de R\$ 36.729,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte e nove reais), oriunda do Pedido de utilização da Ata de Registro de Preços nº 24/13 (f. 13), para aquisição de medicamentos em cumprimento de Ação Judicial.

Através do Ofício nº 18/14 o Presidente da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul, Sr. Antonio Lastoria, encaminhou toda documentação pertinente da nota emitida em favor de “HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares”.

O procedimento licitatório, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/13, já haviam sido submetidos ao crivo desta Corte de Contas, sendo que o Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral foi o relator do processo eletrônico que tramitou internamente (TC nº 4279/13), tendo decidido pela regularidade de ambos (DSG nº 9485/13).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Submetida à análise técnica da 5ª ICE (ANP - nº 1443/14 – f. 33) a formalização da Nota de Empenho nº 6350/13, ora apreciada, bem como sua execução financeira, mereceu entendimento favorável da equipe, em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2. B.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 13312/14 – f. 35) no sentido de entender pela regularidade e legalidade tanto da formalização da Nota de Empenho nº 6350 quanto da sua execução financeira.

É o relatório.

Conforme documentação acostada, a Nota de Empenho nº 6350/13 foi confeccionada no valor de R\$ 36.729,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte e nove reais) e serviu para a aquisição de medicamento em razão de cumprimento de ação judicial.

Cumprir registrar que referida nota tomou por base a Ata de Registro de Preços nº 08/13, oriunda de procedimento licitatório levado a termo pelo Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, cujo julgamento favorável foi realizado por esta Corte, através da DSG nº 9485/13, em sede do procedimento eletrônico nº 4279/13.

A Nota de Empenho nº 6350 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 8603, datado de 27/01/2014, como faz prova o documento de f. 13.

A Nota Fiscal nº 6350 foi emitida aos 19 de dezembro de 2013 com valor correspondente à Nota de Empenho em análise, qual seja, R\$ 36.729,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte e nove reais), portanto, sua liquidação restou demonstrada pela emissão da nota fiscal e também pela ordem de pagamento de f. 31, tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, além da lei que rege as licitações públicas (Lei nº 8.666/93) e os regramentos internos desta Corte, notadamente a Instrução Normativa nº 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO**, sob a orientação do artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013 pela *regularidade* na formalização da Nota de Empenho nº 6350, bem como pela *regularidade* da sua execução financeira, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93), uma vez observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2 B

Publique-se.

Campo Grande, 27 de março de 2015.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

RSB